CONDOCASH III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF: 63.241.235/0001-95
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 11 de agosto de 2026, às 10:30 horas, realizada na sede da administradora, a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04.576-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021 ("Administradora"), à pedido da gestora, a ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., definida abaixo.

II. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas e integralizadas pelo Fundo, nos termos do §7º do Artigo 72 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), conforme assinaturas constantes da lista de presença de cotistas ("Lista de Presença de Cotistas").

III. PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes da Administradora; **(ii)** os representantes da ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.019.477/0001-04, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Fernandes Coelho, n.º 85, conjunto 3, Pinheiros, Condomínio Edifício Pantheon, CEP 05423 040 ("Gestora"); **(iii)** os cotistas representantes de 100% (cem por cento) das cotas em circulação ("Cotistas"), conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Leandro Sutili; e Secretário: Victor Santos.

V. ORDEM DO DIA: Deliberações: **(i)** a contratação da CONDOCASH ASSESSORIA EM CREDITO S.A, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.536.571/0001-00, com sede na Rua Iguatemi, 448, Conj. 409, Itaim Bibi, CEP 01451-010, SP como consultora especializada ("Consultora Especializada 2"); **(ii)** a definição da remuneração da Consultora Especializada 2; **(iii)** o afastamento da vedação de aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada ou partes relacionadas; **(iv)** caso aprovados os itens "i", "ii" e "iii", a alteração do item 10.5. do regulamento do Fundo ("Regulamento") e dos itens 2.1.1. e 14.5. do Anexo Descritivo I do Regulamento; e **(v)** a alteração e a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar, a partir do dia 12 de agosto de 2026, na forma da versão consolidada constante do Anexo I, que também inclui a atualização do endereço da Administradora para a Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.576-060.

VI. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, os Cotistas:

(i) Aprovaram a contratação da Consultora Especializada 2.

(ii) Aprovaram a remuneração da Consultora Especializada 2 em 7% (sete por cento) dos valores recebidos pelo Fundo a título de liquidação de direitos creditórios a partir do dia 30 de junho de 2026.

(iii) Aprovaram o afastamento da vedação de aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada ou partes relacionadas.

(iv) Aprovaram a alteração do item 10.5. do Regulamento e dos itens 2.1.1. e 14.5. do Anexo Descritivo I do Regulamento, conforme redação abaixo:

*"10.5. Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, será contratada, por intermédio da Gestora, a* **QFLASH TECNOLOGIA LTDA.**, *empresa com sede na Rua Butantã, n.º 434, conjunto 43, Pinheiros, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05.424-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.504.994/0001-07 ("Consultor Especializado 1") e a* **CONDOCASH ASSESSORIA EM CREDITO S.A**, *sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.536.571/0001-00, com sede na Rua Iguatemi, 448, Conj. 409, Itaim Bibi, CEP 01451-010, SP ("Consultor Especializado 2")."*

*"2.1.1. É permitida a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do art. 42, § 1º, do Anexo II da Resolução CVM 175."*

*"14.5. Taxa da Consultoria Especializada: A Taxa de Consultoria Especializada a ser paga ao Consultor Especializado pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor de:*

*14.5.1. Consultor Especializado 1: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o volume de direitos creditórios adquiridos, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).*

*14.5.2. Consultor Especializado 2: 7% (sete por cento) dos valores recebidos pelo Fundo a título de liquidação de direitos creditórios a partir do dia 30 de junho de 2026."*

(v) Aprovaram a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar, a partir do dia 12 de agosto de 2026, na forma da versão consolidada constante do Anexo I, que também inclui a atualização do endereço da Administradora para a Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.576-060.

Os Cotistas neste ato: **(i)** declaram que tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre a sua reformulação; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima aprovadas; e **(iii)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações realizadas neste ato.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada com a lavratura da presente ata.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

Leandro Sutili
*Presidente*

Victor Santos
*Secretário*

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
*Administradora*

---

ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
*Gestora*